HABEAS CORPUS Nº 550.343 - SP (2019/0365358-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO RUY FREIRE RIBEIRO NETO - SP198062
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARIA APARECIDA RAMOS CRISTINO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Diante do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Execução Penal n. 9000319-16.2019.8.26.0625, a Defensoria Pública apresenta este pedido de *habeas corpus*, com a alegação de constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do pedido de progressão para o regime aberto, formulado em favor de **Maria Aparecida Ramos Cristino** (PEC n. 957.074) .

Em síntese, alega que a Corte estadual *julgou pela incapacidade da paciente de cumprir pena no regime aberto, sem qualquer fundamento capaz de desmerecer o parecer favorável da equipe multidisciplinar. A negativa da progressão se limitou a reproduzir, como causa de decidir, trechos pinçados do laudo psicológico* (fl. 5).

Em liminar, requer possa a paciente aguardar em regime aberto o julgamento desta impetração. No mérito, busca seja cassado o acórdão que indeferiu a progressão de regime.

É o relatório.

Ao menos em juízo inicial, para aferir a plausibilidade jurídica das teses contidas na impetração seria necessária uma análise mais aprofundada do suporte probatório, providência que, em princípio, não se coaduna com a apreciação do pedido liminar.

Ademais, neste momento de cognição sumária, afigura-se inviável acolher-se a pretensão, porquanto a motivação que ampara a pretensão de urgência confunde-se com o próprio mérito do *writ*, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando do seu julgamento definitivo.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5F4FB82A-D8F2-45F0-BC23-CA0C05AEA130

Ante o exposto, **indefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da comarca de Taubaté acerca da atual situação da paciente e do processo de execução.

Depois de juntadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5F4FB82A-D8F2-45F0-BC23-CA0C05AEA130